



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex</p>	Assinaturas	Anual		Semestral		<p>O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.</p>
		Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	
	Completa	4 000\$00	1 350\$00	2 240\$00	675\$00	
	1.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00	
	2.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00	
	3.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00	
	Duas séries diferentes..	3 000\$00	1 000\$00	1 740\$00	500\$00	
	Apêndices	1 150\$00	150\$00	—	—	

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 1051/81:

Cria e põe em circulação um bilhete-postal comemorativo dos 250 anos do Aqueduto das Águas Livres.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 203, de 4 de Setembro de 1981, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 113-A/81:

Nomeia o Dr. Francisco José Pereira Pinto Balsemão Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 113-B/81:

Nomeia o Prof. Doutor Diogo Pinto de Freitas do Amaral Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional.

Decreto n.º 113-C/81:

Nomeia vários ministros.

Decreto n.º 113-D/81:

Nomeia vários secretários de Estado.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 341/81:

Cria na Força Aérea a especialidade de sargentos e praças especialistas operadores de informática (OPINF).

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 1048/81:

Aumenta o quadro de pessoal do Centro de Informática do Ministério da Justiça.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que o Governo Português depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa o instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais de Abate.

Torna público que o Governo das ilhas de Salomão notificou o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas sobre a sucessão à Convenção Aduaneira Relativa aos Contentores.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 1049/81:

Exclui do regime de preços declarados os bens e serviços enquadrados nas posições da Classificação das Actividades Económicas (CAE) a 6 dígitos.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação:

Portaria n.º 1050/81:

Concede medidas excepcionais de promoção para incentivo à instalação de unidades industriais no Parque Industrial da Covilhã.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 341/81

de 14 de Dezembro

Considerando que a complexidade de meios atribuídos à Força Aérea e a racionalização de processos de gestão originam um incremento na automatização dos serviços;

Considerando que as funções de operação de alguns equipamentos de informática devem ser asseguradas por pessoal militar, devido à natureza, carácter de certos dados a manusear e taxas de esforço exigidas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 409/70, de 25 de Agosto, que cria o quadro de pessoal militar do Serviço de Mecanografia e Estatística da Força Aérea, não contempla os postos de sargentos;

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a especialidade de sargentos e praças especialistas operadores de informática

(OPINF), destinada ao exercício de funções de operadores de equipamentos de informática e outras relacionadas, nos diferentes níveis de qualificação e de responsabilidade a definir por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA).

Art. 2.º O ingresso na especialidade referida no número anterior faz-se, em regra, no posto de primeiro-cabo, pela ordem de classificação obtida no curso de formação de especialidade (CFE).

Art. 3.º As condições de ingresso no quadro de sargentos e as condições de promoção aos diferentes postos, bem assim as de admissão ao curso de formação de oficiais, são idênticas às estabelecidas para as restantes especialidades da Força Aérea.

Art. 4.º Os sargentos actualmente em desempenho de funções no Serviço de Informática da Força Aérea poderão ingressar no quadro agora criado desde que o requeiram e haja despacho favorável do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA).

Art. 5.º Os quantitativos de sargentos especialistas operadores de informática são os constantes do mapa anexo ao presente decreto-lei.

Art. 6.º As disposições relativas ao recrutamento e selecção serão publicadas por portaria do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA).

Art. 7.º As dúvidas e casos omissos na execução do disposto neste diploma serão resolvidos por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA).

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 28 de Outubro de 1981.

Promulgado em 11 de Novembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

ANEXO

Quadro de sargentos especialistas operadores de informática da Força Aérea

Sargento-chefe	3
Sargento-ajudante	8
Primeiro-sargento, segundo-sargento ou furriel	38
<i>Total</i>	49

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 1048/81
de 14 de Dezembro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano e da

Justiça e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal do Centro de Informática do Ministério da Justiça)

O quadro de pessoal do Centro de Informática do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/73, de 26 de Outubro, e alterado pela Portaria n.º 17/81, de 9 de Janeiro, é aumentado do lugar constante do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa, 26 de Novembro de 1981. — Pelo Ministro do Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *Alfredo Albano de Castro de Azevedo Soares*, Secretário de Estado da Justiça. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Operador de registo de dados principal	K

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 3 de Novembro de 1981 o Governo Português depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em Estrasburgo, o instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais de Abate, aberta para assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa em 10 de Maio de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 16 de Novembro de 1981. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo das ilhas de Salomão notificou o Secretário-Geral da referida organização internacional sobre a sucessão à Convenção Aduaneira Relativa aos Con-

tentores, com Anexos e Protocolo de assinatura concluída em Genebra em 18 de Maio de 1956.

A referida Convenção entrou em vigor naquele território em 15 de Outubro findo, nos termos das disposições do parágrafo 1 do artigo 16 da mesma Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Novembro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís José de Oliveira Nunes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 1049/81
de 14 de Dezembro

Considerando que alguns bens e serviços têm condições de mercado a que se não torna adequada a sujeição ao regime de preços declarados estabelecido no Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/80, de 29 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º São excluídos do regime de preços declarados os bens e serviços enquadrados nas posições da Classificação das Actividades Económicas (CAE) a 6 dígitos, constantes do quadro anexo a esta portaria.

2.º As dúvidas suscitadas na interpretação desta portaria serão esclarecidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio.

3.º O disposto nesta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio, 24 de Novembro de 1981. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves*.

Quadro dos bens e serviços, a que se refere o n.º 1.º, ordenado de acordo com a Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973) a 6 dígitos.

CAE	Bens e serviços
3211.5.0	Passamanarias.
3211.6.0	Rendas.
3212.3.0	Bordados.
3212.9.0	Obras têxteis n. e.
3214.2.0	Obras de palha, esparto, junco, pita e matérias similares.
3220.3.0	Artigos de chapelaria.
3220.4.0	Luvras, cintos, suspensórios, ligas e similares.
3232.0.0	Peles com cabelo.
3233.9.0	Artigos de couro e substitutos de couro n. e.
3311.5.0	Preservação e tratamento de madeiras.
3311.9.0	Trabalhos de madeira n. e.
3312.1.0	Tanoaria.
3312.2.0	Caixas e outras embalagens de madeira.
3312.3.0	Cestos e outras embalagens de vime, verga e matérias similares.

CAE	Bens e serviços
3319.1	Artigos de cortiça.
3319.2.9	Artigos de madeira n. e.
3320.2.0	Mobiliário de vime e junco.
3320.3.0	Gelósias para portas e janelas.
ex 3419.9.0	Artigos de pasta para papel, de papel e de cartão n. e, com excepção de guardanapos de papel, lenços de papel, pensos higiénicos, fraldas de papel, rolos de cozinha, facial tissues, pratos e outros utensílios domésticos.
3511.4.0	Produtos químicos para indústrias nucleares e produtos dela resultantes.
3529.2.0	Explosivos, munições e artigos de pirotecnia.
3610.2.0	Olaria de barro.
3692.4.0	Gesso.
3699.1.0	Artigos de lousa.
3699.5.0	Cantaria e outros produtos de pedra.
3699.6.0	Artigos de amianto.
3699.9.0	Outros produtos minerais não metálicos n. e.
3811.2.0	Ferramentas manuais.
ex 3819.9.0	Outros produtos metálicos n. e, com a excepção de banheiras, lava-louças, esquentadores e torneiras.
3821.0.0	Motores e turbinas.
3823.1.0	Máquinas para o trabalho de metais.
3823.2.0	Máquinas para o trabalho da madeira.
3824.1.0	Máquinas para a indústria da alimentação e bebidas.
3824.2.0	Máquinas para a indústria têxtil.
3824.4.0	Máquinas para a indústria da construção civil.
3824.9.0	Máquinas industriais n. e.
3825.2.0	Equipamento para pesagem.
3829.1.0	Aparelhos para ventilação, ar condicionado e refrigeração e frigorificação.
3829.3.0	Equipamento para elevação e remoção.
3829.5.0	Fornos industriais.
3829.7.0	Rolamentos.
3829.9.0	Outras máquinas não eléctricas e seus acessórios n. e.
3831.0.0	Máquinas e aparelhos industriais eléctricos.
ex 3832.0.0	Equipamento para telecomunicações e outro material electrónico.
3843.2.0	Carroçarias e atrelados para veículos a motor.
3844.0.0	Motociclos e bicicletas.
3851.2.0	Aparelhos de medida e verificação.
3851.9.0	Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação n. e.
3852.9.0	Aparelhos fotográficos e material óptico n. e.
3853.0.0	Relógios.
3902.0.0	Instrumentos musicais.
3903.0.0	Artigos de desporto.
3909.4.0	Vassouras, escovas e pincéis.
3909.4.0	Bijutarias.
3909.5.0	Artigos de osso, chifre e de marfim.
3909.6.0	Guarda-sóis e chapéus de chuva.
3909.7.0	Tabuletas e outro material publicitário.
3909.9.0	Produtos de indústrias transformadoras n. e.
8325.0.0	Publicidade.
9592.0.0	Estúdios e laboratórios de fotografia.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

Portaria n.º 1050/81
de 14 de Dezembro

Face às características específicas da região da Beira Interior e às conseqüentes dificuldades de rápida ocupação do Parque Industrial da Covilhã, que nela se insere, considera-se necessário adoptar medidas excepcionais

de promoção que, incentivando a instalação de unidades industriais, contribuam para que esse Parque atinja os seus objectivos de factor de desenvolvimento industrial e regional.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria, Energia e Exportação, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 382/76, de 20 de Maio, que:

1.º Relativamente às condições temporárias de preços consideradas nos n.ºs 20.º e 28.º da Portaria n.º 231/79, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 859/80, de 22 de Outubro, e 945/81, de 6 de Novembro, poderá a Empresa Pública de Parques Industriais (EPPI) recorrer à utilização de prazos mais dilatados que os previstos no n.º 2 do citado n.º 28.º

2.º A aplicação destas bonificações excepcionais abrangerá os três primeiros projectos aprovados pela EPPI para instalação em pavilhões industriais do Parque Industrial da Covilhã.

3.º A aplicação, ao abrigo da presente portaria, da isenção do pagamento de preços de utilização dos pavilhões industriais, da redução destes mesmos preços ou de qualquer esquema de conjugação dos dois mecanismos de bonificação nunca terá lugar por prazo superior a 1 ano, contado a partir do 30.º dia ulterior à data de aprovação do projecto.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação, 25 de Novembro de 1981. — Pelo Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Alberto António Justiniano*, Secretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES
E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 1051/81

de 14 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, nos termos da parte final do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42417, de 27 de Julho de 1959, o seguinte:

1.º Seja criado e posto em circulação um bilhete-postal comemorativo dos 250 anos do Aqueduto das Águas Livres.

2.º Nele será impresso o selo da taxa de 7\$ da emissão ordinária em vigor e será vendido ao público pela importância de 15\$.

3.º Este bilhete-postal terá as dimensões de 105 mm × 148 mm e uma tiragem de 12 000 exemplares.

Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, 23 de Novembro de 1981. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

